



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CORREGEDORIA

ATO ORDINATÓRIO Nº 21, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivo do [Ato Ordinatório CMPF nº 2, de 7 de fevereiro de 2013](#), que dispõe sobre a realização de inventário anual e inventário extraordinário pelas Procuradorias da República nos Estados (PR) e Municípios (PRM) e nas Procuradorias Regionais da República (PRR).

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), com fundamento no inciso XXVII do art. 3º do Regimento da Corregedoria do MPF ([Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009](#)),

RESOLVE:

Art 1º O parágrafo primeiro do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A realização do inventário extraordinário é responsabilidade do membro que deixará o gabinete em razão das situações previstas no caput deste artigo, devendo encaminhar o relatório ao Procurador-Chefe até 30 dias após a data da sua realização."

Art 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 13 dez. 2019. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)